



unifaema

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

**ARTHUR ALEXANDRE DOS SANTOS
LEONARDO SANTOS DE SOUZA**

**REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS ONLINE E DE QUOTA FIXA:
IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS E A PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR NO
MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS.**

**ARIQUEMES – RO
2024**

**ARTHUR ALEXANDRE DOS SANTOS
LEONARDO SANTOS DE SOUZA**

**REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS ONLINE E DE QUOTA FIXA:
IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS E A PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR NO
MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Me. Everton Balbo dos Santos

**ARIQUEMES – RO
2024**

FICHA CATALOGRÁFICA

FICHA CATALOGRÁFICA Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S237r Santos, Arthur Alexandre dos.
Regulamentação das apostas esportivas online e de quota fixa: impactos sociais e econômicos e a proteção ao consumidor no mercado de apostas esportivas. / Arthur Alexandre dos Santos, Leonardo Santos de Souza. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2024.
42 f.
Orientador: Prof. Me. Everton Balbo dos Santos.
Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2024.
1. Quota fixa. 2. Regulamentação. 3. Legislação. 4. Indivíduos vulneráveis. I. Título. II. Souza, Leonardo Santos de. III. Santos, Everton Balbo dos.
CDD 340

Bibliotecária Responsável
Isabelle da Silva Souza
CRB 1148/11

**ARTHUR ALEXANDRE DOS SANTOS
LEONARDO SANTOS DE SOUZA**

**REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS ONLINE E DE QUOTA FIXA:
IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS E A PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR NO
MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Me. Everton Balbo dos Santos

BANCA EXAMINADORA

**EVERTON BALBO
DOS SANTOS**

Assinado digitalmente por EVERTON BALBO DOS SANTOS
DNI: C=BR, S=Rondonia, L=Ariquemes, O=Centro
Universitario Faema - UNIFAEMA, CN=EVERTON BALBO
DOS SANTOS, OU=EVERTON BALBO DOS SANTOS
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Ariquemes, Rondonia
Data: 2024.12.05 12:27:36-04'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Prof. Me. Everton Balbo dos Santos
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

**BRUNO NEVES DA
SILVA:0570234719**

Assinado digitalmente por BRUNO NEVES DA SILVA:05702347196
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=23035197000108,
OU=presencial, CN=BRUNO NEVES DA SILVA:05702347196
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: ARIQUEMES - RO
Data: 2024.12.05 14:11:40-04'00"

6

Prof. Esp. Bruno Neves da Silva
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

Assinado digitalmente por: HUDSON CARLOS AVANCINI
PERSCH
Razão: Sou Responsável pelo Documento
Localização: UNIFAEMA - Ariquemes/RO
O tempo: 05-12-2024 11:40:31

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

**ARIQUEMES – RO
2024**

Dedicamos este trabalho aos nossos pais, mentores, apoiadores e amigos, que nos incentivaram a seguir em frente com nosso objetivo.

AGRADECIMENTOS

Arthur Alexandre dos Santos

Inicialmente, gostaria de expressar a minha gratidão à Deus, que me permitiu perseverar em momentos de grande adversidade, nos quais a desistência se apresentava como a alternativa plausível.

Agradeço imensamente à minha família pelo apoio incondicional ao longo desses anos, tanto no âmbito financeiro quanto no emocional. Em particular, gostaria de destacar a figura de minha mãe, Daiane Alexandre, cuja sabedoria e resiliência foram fundamentais para minha trajetória. Sua história de vida, marcada pela força de vontade, serviu como inspiração constante.

Ao meu mentor, Dr. Rafael Silva Coimbra, sou profundamente grato pela orientação e pelo estímulo recebido. Sua influência foi determinante para meu desenvolvimento profissional. Agradeço por ter me desafiado a superar meus limites e por ter me motivado a buscar a excelência.

À minha irmã, Azaliah Alexandre dos Santos, agradeço pela constante manifestação de apoio, mesmo à distância, foi crucial para a conclusão desta etapa.

Por último, mas não menos importante, gostaria de agradecer a minha namorada, Paula de Souza Calsavara, por seu incansável apoio e por sua crença em potencial.

AGRADECIMENTOS

Leonardo Santos de Souza.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a Deus, que me proporcionou a possibilidade de cursar Direito. Em seguida, agradeço à minha família, que desde o início sempre me incentivaram e apoiaram nessa trajetória. Sei que estou realizando duas conquistas: uma minha e outra do meu pai, que sempre desejou cursar Direito, mas, devido às incertezas da vida, ainda não teve a oportunidade de seguir esse caminho.

Agradeço também à minha irmã, por sempre estar ao meu lado, servindo como exemplo de foco e determinação. Gostaria de expressar minha gratidão ao meu mentor, Dr. Rafael Silva Coimbra, que, com toda sua paciência e tolerância, me apresentou à prática desse ramo. Com toda a sua experiência, ele me proporcionou uma série de conhecimentos fundamentais para o meu aprimoramento.

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo aprofundar a análise do arcabouço legal e normativa que regulamenta as apostas esportivas de quota fixa no Brasil, com ênfase nos desafios para a implementação eficaz da legislação. A pesquisa concentrou-se em identificar os obstáculos à implementação da nova legislação, visando contribuir para o aprimoramento do marco regulatório e a promoção da transparência e segurança do mercado. Adicionalmente, buscou-se analisar o papel da regulamentação na prevenção à lavagem de dinheiro, ludopatia, a participação de indivíduos vulneráveis como beneficiários de programas sociais e aposentados e outros crimes financeiros. Os resultados da pesquisa apontam para a necessidade de contínua atualização e aprimoramento da legislação, considerando a dinâmica do setor e os desafios emergentes. Adicionalmente, a pesquisa destaca a importância de mecanismos efetivos de fiscalização e controle para garantir a conformidade dos agentes do mercado as normas estabelecidas.

Palavras-chave: Indivíduos vulneráveis; Legislação; Quota fixa; Regulamentação.

ABSTRACT

The present study aimed to deepen the analysis of the legal and normative framework that regulates fixed-odds sports betting in Brazil, with an emphasis on the challenges for the effective implementation of the legislation. The research focused on identifying the obstacles to the implementation of the new legislation, aiming to contribute to the improvement of the regulatory framework and the promotion of transparency and security in the market. Additionally, it sought to analyze the role of regulation in the prevention of money laundering, ludopathy, the participation of vulnerable individuals as beneficiaries of social programs and retirees and other financial crimes. The results of the survey point to the need for continuous updating and improvement of legislation, considering the dynamics of the sector and emerging challenges. Additionally, the survey highlights the importance of effective inspection and control mechanisms to ensure the compliance of market agents with the established standards.

Keywords: Vulnerable individuals; Legislation; Fixed quota; Regulation.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1 JUSTIFICATIVA	12
1.2 OBJETIVOS	12
1.2.1 Geral	12
1.2.2 Específicos	12
1.3 HIPÓTESE	13
1.4 PROCEDIMENTO METODOLÓGICOS	13
2. REVISÃO DE LITERATURA.....	14
2.1 CONSIDERAÇÕES LITERARIAS SOBRE AS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL	14
2.2 CONCEITO DE APOSTA ESPORTIVA ONLINE	16
2.3 LEI Nº 13.756/2018	17
2.4 LEI Nº 14.790/2023	19
2.5 O IMPACTO DA REGULAMENTAÇÃO NO MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS	21
2.5.1 Mecanismos de prevenção à lavagem de capital.....	22
2.5.2 Regras de publicidade e de proteção ao consumidor impostas pela regulamentação no mercado de apostas esportivas online.....	23
2.5.3 Benefícios da regulamentação	25
2.6 IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS	26
2.6.1 Arrecadação	27
2.6.2 Marketing esportivo	28
2.6.3 Integridade do consumidor.....	30
2.6.4 Uso de benefícios previdenciários em apostas online	32
2.6.5 Desvio de recursos financeiros para o setor de apostas online e consequente inadimplência.....	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
REFERÊNCIAS	38

1 INTRODUÇÃO

A regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil representa um marco significativo para o setor de jogos e apostas no país. A Lei nº 13.756/2018, juntamente com as normas complementares, estabeleceu um novo cenário jurídico para essa modalidade de entretenimento, com o objetivo de promover a formalização do mercado, garantir a proteção ao consumidor e combater atividade ilícitas.

Em análise comparativa da legislação brasileira com outros países que já possuem mercados de aposta esportiva maduros revela tanto convergências quanto divergências. Enquanto a legislação brasileira busca se alinhar a padrões internacionais, identifica-se lacunas e ambiguidade que demandam interpretação e regulamentação mais detalhada. A aprovação da Lei nº 14.790 em dezembro de 2023, é um reflexo direto da necessidade de regular o mercado de aposta, especialmente, visando combater as atividades ilícitas neste mercado de entretenimento.

A implementação da nova legislação trouxe consigo diversos desafios, como a necessidade de criar mecanismos eficazes de fiscalização, a adaptação das empresas do setor às novas regras e a definição de critérios para a concessão de licenças. As empresas operadoras, por sua vez, enfrentam o desafio de se adequarem a um mercado altamente competitivo, regulamentado e caro.

Com relação ao consumidor, esse é um dos pilares mais importantes na regulamentação deste mercado. A legislação brasileira estabelece medidas como a obrigação de fornecer informações claras e completas sobre os jogos, a implementação de programas de jogo responsável e a criação de canais de atendimento ao consumidor. No entanto, a efetividade dessas medidas depende de uma fiscalização rigorosa e da conscientização dos consumidores sobre os riscos do jogo.

A prevenção a lavagem de dinheiro é uma preocupação global e o setor dos jogos não está imune a esses riscos. A legislação brasileira estabelece medidas como a obrigação de identificação dos apostadores, o monitoramento das transações financeiras e a cooperação com as autoridades competentes.

O futuro do mercado de apostas de quota fixa no Brasil é promissor, impulsionado pelo crescimento da tecnologia e pela crescente aceitação social das apostas esportivas. A tecnologia desempenha papel fundamental nesse contexto, permitindo a criação de novas modalidades de apostas, a personalização da experiência do usuário e a otimização dos processos operacionais.

A regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil representa um marco importante no setor dos jogos e apostas no país. Contudo, a implementação da nova legislação apresenta diversos desafios e exige um acompanhamento constante para garantir que os objetivos estabelecidos sejam alcançados.

1.1 JUSTIFICATIVA

A regulamentação das apostas esportivas de quota fixa no Brasil configura-se como um tema de crucial importância no cenário contemporâneo, marcada pela crescente popularização dos jogos online. A ausência de um arcabouço normativo específico expõe o setor a riscos consideráveis e a manipulação de resultados. O presente estudo justifica-se pela necessidade de analisar os impactos socioeconômicos da regulamentação e de garantir a proteção do consumidor em um mercado promissor, mas que demanda um rigoroso controle. A pesquisa busca contribuir para a construção de um ambiente de apostas mais seguro e transparente, promovendo a integridade das competições esportivas e a responsabilidade social dos operadores.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

Para atingir o objetivo geral proposto, essa pesquisa acadêmica busca analisar o arcabouço legal que regulamenta as apostas esportivas de quota fixa no Brasil, com enfoque nos impactos socioeconômicos e na proteção do consumidor. A pesquisa busca mapear a legislação pertinente, identificar os desafios e oportunidades da regulamentação, e propor um marco regulatório mais seguro e transparente. A análise profunda do tema visa contribuir para a formulação de políticas públicas eficazes e para a proteção da integridade das competições esportivas.

1.2.2 Específicos

O presente estudo tem como objetivo analisar a implementação da nova legislação sobre apostas esportivas no Brasil, com foco nos principais desafios enfrentados, na eficácia das medidas de proteção ao consumidor, nos mecanismos de prevenção a lavagem de dinheiro e a

manipulação de resultados, na percepção dos consumidores e na proposição das recomendações para aprimorar o mercado regulatório e a fiscalização do setor.

1.3 HIPÓTESE

As hipóteses que nortearão esta pesquisa são: (1) a regulamentação das apostas esportivas de quota fixa no Brasil contribui positivamente para a proteção do consumidor e a prevenção da integridade das competições esportivas; (2) a ausência de fiscalização rigorosa pode comprometer a eficácia das medidas de prevenção a lavagem de dinheiro e a manipulação de resultados, além de facilitar a ocorrência de tais práticas; e (3) a conscientização dos consumidores acerca dos riscos associados ao jogo é insuficiente, o que pode ocasionar um aumento de casos de ludopatia e a exploração de indivíduos vulneráveis. Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de uma revisão e atualização legislativa vigente, a fim de garantir um ambiente mais seguro e justo para todos os envolvidos.

1.4 PROCEDIMENTO METODOLÓGICOS

A metodologia empregada nesta pesquisa terá como base uma abordagem quantitativa de dados. A pesquisa iniciará com uma análise aprofundada do marco legal das apostas esportivas de quota fixa no Brasil. Serão examinadas as leis e regulamentos pertinentes, com destaque para a Lei nº 13.756/2018 e a Lei nº 14.790/2023, a fim de identificar as disposições legais, os objetivos da regulamentação e as possíveis lacunas existentes. Além disso, serão revisados estudos anteriores e relatórios sobre o tema, buscando identificar as principais tendências e debates na área.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CONSIDERAÇÕES LITERARIAS SOBRE AS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL

A regulamentação das apostas esportivas no Brasil é um tema em constante evolução e objeto de amplos debates. Esse texto apresenta um breve histórico da legislação brasileira sobre o assunto, destacando as principais mudanças e os desafios da regulamentação atual.

Para compreendermos a atual regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil, é imprescindível analisar a trajetória histórica dos jogos de azar no país. Ressalta-se que, embora as apostas possuam raízes antigas em diversas culturas, a prática organizada de jogos de azar, como conhecemos hoje, se popularizou na Europa a partir do século XVI. Jogos de dados e cartas eram comuns nessa época. No século XVIII, com a ascensão das corridas de cavalo, surgiram as primeiras casas de apostas, frequentadas principalmente pela elite.

Uma das criações mais populares dessa época foi o “Jogo do Bicho”, criado em 1892 pelo barão João Batista Viana Drummond com o objetivo de arrecadar fundos para o zoológico. A prática, embora ilegal, se popularizou rapidamente pelo país e persiste até hoje (Instituto Brasileiro de Jogo Responsável, 2024).

No Brasil, com a aprovação do Decreto nº 12.475/1917, o Governo Federal regulamentou a venda de mercadorias e imóveis, bem como a distribuição de prêmios através de sorteios, dando origem à Loteria Federal. Essa iniciativa, pioneira no país, rapidamente conquistou a preferência do público (Instituto Brasileiro de Jogo Responsável, 2024).

Na década de 1920, os cassinos físicos constituíam uma forma popular de entretenimento, atraindo público diversificado, incluindo membros da elite e da classe média. Essa atividade, legalmente permitida na época, contribuiu para o desenvolvimento de um mercado de jogos de azar de considerável magnitude (História do Mundo).

Em outubro de 1941, diante do crescente e irrefreável avanço dos jogos de azar, foi promulgada a Lei nº 3.688/41, que, em seu artigo 50, proibiu a exploração de jogos de azar em locais públicos ou acessíveis ao público (Santos; Paixão; Viana, 2021, p. 10). Contudo, essa medida não se mostrava suficiente para conter a proliferação dessas atividades.

Em abril de 1946, diante da necessidade de estabelecer limites mais rigorosos, o Poder Legislativo brasileiro promulgou a Lei nº 9.215/46, que proibiu, em todo território nacional, a prática ou exploração de jogos de azar. Apesar dessa proibição, a demanda reprimida por essa modalidade de entretenimento persistiu ao longo das décadas. A globalização das apostas esportivas, evidenciou a necessidade de uma regulamentação mais adequada para o setor.

A modalidade da loteria esportiva foi introduzida no cenário brasileiro em maio de 1969, com a sanção do Decreto nº 594, que instituiu a Loteria Esportiva. Anteriormente, a Loteria Federal detinha o monopólio das apostas no país. Contudo, a irresistível paixão do brasileiro pelo futebol fez com que a nova modalidade se disseminasse rapidamente (ESPN, 2019).

No final da década de 1970, a Loteria Esportiva perdeu importância. Consistente de baixa probabilidade de obter grandes prêmios, afetados pelo alto índice de inflação que atingiu o país, os jogadores, em massa, deixaram de jogar. Posteriormente, com as denúncias de escândalos de manipulação, esta modalidade da loteria foi extinta (ESPN, 2019).

A Constituição Federal de 1988, ao eleger a dignidade humana como fundamento, instituiu um novo paradigma para a interpretação e aplicação do direito no Brasil. Esse princípio, que permeia todo o ordenamento jurídico, tem sido utilizado como parâmetro para a resolução de diversas controvérsias, especialmente naqueles que envolve a proteção dos direitos fundamentais. Nessa perspectiva, afirma Aquino (2022):

[...] sentido, a exploração dos jogos de azar ia de encontro contra todos os princípios e regramentos constitucionais, inclusive, a dignidade da pessoa humana. O art. 170, caput da Constituição Federal estabelece que a finalidade da ordem econômica é assegurar a existência digna, nos moldes da justiça social. Assim, sob a ótica da lei maior é necessário defender a coletividade contra as corrupções e manipulações nas jogatinas. O surgimento de medidas protetivas contra as ações de empreendimentos fraudulentos baseado em jogos de azar decorre do poder do estado em promover o bem-estar social, principalmente após o surgimento dos direitos e garantias fundamentais de terceira geração (Aquino, 2022, p. 22).

Com advento da globalização e o avanço da tecnologia, especialmente da internet, o mercado de apostas esportivas experimentou um crescimento exponencial. A disseminação instantânea de informações sobre competições esportivas em escala global tornou as apostas online uma realidade cada vez mais presente.

Uma pesquisa conduzida pela Datahub (2023), revela que o setor de apostas online no Brasil apresentou um crescimento de cerca de 360% entre 2020 e 2022, consolidando o país como líder mundial em acesso a plataformas de aposta. Destaca-se que esse avanço só foi possível pois em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.756/2018, que dispôs sobre o mercado de

apostas de quota fixa. Com isso, as apostas esportivas passaram a estar previstas em lei, como uma operação legítima no Brasil.

Atualmente, de acordo com nova pesquisa realizada pela plataforma de análise Datahub (2024), o crescimento no setor de apostas online no Brasil entre os anos de 2021 e abril de 2024, foi de 734,6%. Com avanço escomunal, o Poder Legislativo brasileiro teve que se posicionar. Após lacunas deixadas pela Lei nº 13.756/2018, o Presidente Lula sancionou a Lei nº 14.790/2023.

A implementação da nova legislação trouxe consigo diversos desafios, como a necessidade de criar mecanismos eficazes de fiscalização, a adaptação das empresas do setor às novas regras e a definição de critérios para a concessão de licenças. Pelo texto do artigo 6º e 7º da Lei nº 14.790/2023, ficou definido que empresas autorizadas pelo Ministério da Fazenda possam atuar no mercado de apostas de quota fixa.

A solução tecnológica permite a regulamentação, o monitoramento e a fiscalização do mercado de aposta no Brasil, a partir do disposto na Lei nº 14.790/2023. As empresas operadoras, por sua vez, enfrentam o desafio de se adequarem a um mercado altamente competitivo, regulamentado e caro.

2.2 CONCEITO DE APOSTA ESPORTIVA *ON-LINE*

Aposta esportiva é a prática de prever o resultado de um evento esportivo e alocar recursos financeiros nessa previsão. Caso a previsão se confirme, o apostador obtém um retorno financeiro proporcional à probabilidade atribuída ao evento. A palavra “aposta” designa um substantivo feminino que, no contexto das apostas esportivas, representa um contrato implícito entre o apostador e a casa de aposta, no qual ambos concordam com as condições e o valor envolvidos na transação (Dicionário Priberam, 2024, p. 1).

Assim como afirma Aquino (2022), as apostas esportivas são amplamente reconhecidas como uma das mais variadas formas de jogos de azar. Nesse sentido, a doutrina diverge quanto à sua enquadrabilidade no tipo penal do artigo 50, parágrafo 3º, inciso I, da Lei de Contravenções Penais (3.688/41), com parte da crítica sustentando que o resultado das apostas esportivas está, em sua essência, condicionado ao acaso.

Ao contrário dos jogos de azar tradicionais, as apostas esportivas, especialmente as online, demandam mais do que a sorte. A análise estatística, o conhecimento sobre equipes e atletas, e a gestão de risco são habilidades essenciais para o apostador. Dessa forma, o sucesso

nessa modalidade está diretamente ligado a um conjunto de conhecimentos e habilidades específicas (gov.br, 2024).

Chagas (2016) cita que, ao contrário dos jogos de puro acaso, onde os resultados são determinados exclusivamente pela aleatoriedade, as apostas esportivas demandam análises rigorosas dos eventos esportivos, a fim de avaliar as probabilidades de cada cenário.

Ressalta-se que a norma inscrita no artigo 50 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais) não possui incidência sobre modalidades de apostas esportivas realizadas em plataformas com sede em território estrangeiro. Isso se deve ao princípio da territorialidade, inerente ao direito penal brasileiro (Aquino, 2022, p. 2).

O mercado de apostas esportivas contemporâneo é caracterizado por um alto grau de sofisticação tecnológico, com ampla utilização de algoritmos e inteligência artificial (Esher; Melo; Póvoa; Simões, 2023, p. 2). As plataformas digitais de aposta online proporcionam aos usuários a possibilidade de realizar apostas em uma vasta gama de eventos esportivos.

As plataformas digitais nas quais são realizadas operações de aposta online são comumente denominadas de “casas de aposta”. Para o funcionamento destas plataformas, é indispensável o prévio cadastro do usuário e a realização de um depósito inicial em fundos para a efetivação das apostas. Neste sentido, Marina Sampaio define o funcionamento das casas de apostas esportivas:

São diversos sites com características variadas com o objetivo de atrair o público. A casa de apostas é um entretenimento com palpites em eventos esportivos. O serviço acontece pela internet e é possível apostar em futebol, basquete, tênis e outras modalidades. Atualmente outros mercados também aparecem, como Oscar, política e outros assuntos (Sampaio, 2024, p. 1).

2.3 LEI Nº 13.756/2018

A Lei nº 13.756/2016 instituiu o marco regulatório para as apostas esportivas no Brasil, estabelecendo a modalidade de “aposta de quota fixa”. Essa modalidade consiste em um sistema de aposta vinculado a eventos esportivos reais e tem como objetivo principal a captação de recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Sobre isso, Do Val (2022) destaca:

[...] a arrecadação das apostas por quota fixa será destinada ao pagamento do prêmio do apostador, devendo ser recolhido imposto de renda incidente e a seguridade social, para entidades executoras das unidades escolares públicas de educação infantil, ensinos fundamental e médio, ao Fundo Nacional de Segurança Social, às entidades

desportivas nas modalidades futebol pela cessão de suas marcas e similares para a divulgação e execução das apostas, e, finalmente, para a cobertura de custeio e manutenção do operador da loteria (Do Val, 2022, p. 18).

Ressalta-se que a modalidade de apostas lotéricas denominada “aposta de quota fixa” consiste em um sistema de apostas baseado em eventos esportivos reais. Nessa modalidade, o valor a ser pago pelo apostador em caso de acerto é pré-definido no momento da aposta. Além do resultado final, os apostadores podem prever diversos outros eventos durante a partida, como o primeiro gol, o número de cartões, a quantidade de escanteio e dentre outras estatísticas (GOAL, 2024).

A Lei 13.756/2018, ao introduzir o marco regulatório para as apostas de quota fixa no Brasil, catalisou o crescimento exponencial do mercado de apostas online. A partir da sua vigência, observou-se um incremento significativo pelo volume de apostas, impulsionado pela segurança jurídica proporcional pela nova legislação, que estabeleceu um ambiente normativo mais claro e previsível para a atividade. O referido ato normativo dispôs sobre a promoção comercial e a modalidade, especificamente em seu artigo 14, §1º, estabeleceu as seguintes categorias de jogos:

§ 1º Consideram-se modalidades lotéricas:

- I - loteria federal (espécie passiva): loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);
- II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;
- III - loteria de prognóstico específico: loteria instituída pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006 ;
- IV - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos; e
- V - loteria instantânea exclusiva (Lotex): loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação (Brasil, 2018).

Na loteria federal o apostador adquire um bilhete numérico, em formato físico ou eletrônico. Já na loteria de prognóstico numérico, o apostador realiza aposta numérica, tentando prever os números sorteados, como ocorrer no concurso da Mega-sena. A loteria de prognóstico específico é modalidade direcionada ao fomento do esporte. Por fim, a loteria instantânea, popularmente conhecida como “raspadinha”, oferece resultados imediatos ao apostador.

A inserção da modalidade de apostas de quota fixa no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do artigo 29 da Lei 13.756/2018, evidencia a clara intenção do legislador em regulamentar e tributar essa atividade, visando expandir a base de arrecadação do Estado, inclusive por meio de tributação de plataformas estrangeiras que operem no território nacional (Aquino, 2022, p. 25).

A Lei 13.756/2018 introduziu a modalidade de aposta de quota fixa no âmbito das loterias, caracterizando-a como serviço público exclusivo da União e passível de exploração comercial em todo o território nacional.

Essa nova modalidade trouxe como principal benefício a arrecadação de recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), tornando-se uma das principais fontes de financiamento para essa área. Contudo, a legislação apresenta lacunas regulatórias que, resultaram em significativa perda de arrecadação tributária (Póvoa; Melo; Esher; Simões, 2023, p. 7). Essa fragilidade legislativa evidenciou a necessidade de atualização normativa.

2.4 LEI N° 14.790/2023

A Lei 13.756/2018 estabeleceu um marco inicial para a regulamentação das apostas no Brasil, porém, com o avanço tecnológico e o crescimento nos setores que impulsionaram a divulgação do mercado de apostas, surgiram lacunas normativas. Visando preencher tais lacunas e proporcionar um arcabouço legal mais completo, o atual presidente da república, Luiz Inacio Lula da Silva, sancionou, em 30 de dezembro de 2023, a Lei 14.790/2023, que regulamentou a modalidade de apostas de quotas fixas.

Conforme dispõe os artigos 6° e 7° da Lei 14.790/2023, a exploração de apostas de quota fixa em eventos esportivos e jogos online é atividade exclusiva de pessoas jurídicas previamente autorizadas pelo Ministério da Fazenda, conforme requisitos e condições estabelecidas na legislação vigente. A propósito:

Art. 6° A exploração de apostas de quota fixa será exclusiva de pessoas jurídicas que, nos termos desta Lei e da regulamentação do Ministério da Fazenda, receberem prévia autorização para atuar como agente operador de apostas.

Art. 7° Somente serão elegíveis à autorização para exploração de apostas de quota fixa as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional, que atenderem às exigências constantes da regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda.

Assim como destaca Maganha (2024), a Lei 14.790/2023, em seu artigo 4°, estabelece que apenas pessoas jurídicas brasileiras, com sede e administração no país, e que satisfaçam todos os demais requisitos legais, poderão obter autorização para explorar atividades de aposta:

Art. 4° Somente serão elegíveis à autorização para exploração da loteria de apostas de quota fixa as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação brasileira, com sede e administração em território nacional, que atenderem a todas as exigências previstas na Lei nº 13.756, de 2018, na Lei nº 14.790, de 2023, nesta Portaria e nas demais normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º A pessoa jurídica nacional, subsidiária de sociedade estrangeira, constituída segundo a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional, poderá ser autorizada a explorar a loteria de apostas de quota fixa, observada a obrigatoriedade de participação de brasileiro como sócio detentor de ao menos vinte por cento do capital social da pessoa jurídica, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023.

§ 2º Não é elegível à autorização para exploração da loteria de apostas de quota fixa a pessoa jurídica que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

§ 3º A concessão da autorização pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda para exploração comercial da modalidade lotérica de aposta de quota fixa restringir-se-á às pessoas jurídicas requerentes constituídas sob a forma de:

- I - sociedade empresária limitada; ou
- II - sociedade anônima.

Nesse contexto, a exploração de nova modalidade lotérica sujeita-se integralmente à regulamentação estabelecida pelo Ministério da Fazenda. O descumprimento das disposições normativas pertinentes configura infração administrativa, nos termos do artigo 45 do Decreto-Lei nº 6.259/44, que disciplina o serviço de loterias. *In verbis*:

Art. 45. Extrair loteria sem concessão regular do poder competente ou sem a ratificação de que cogita o art. 3º Penas: de um (1) a quatro (4) anos de prisão simples, multa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), além da perda para a Fazenda Nacional de todos os aparelhos de extração, mobiliário, utensílios e valores pertencentes à loteria.

Assim, a comercialização de apostas de quota fixa em eventos esportivos reais ou virtuais de jogos online não configura, por si só, atividade ilícita. Contudo, sua exploração está sujeita ao cumprimento integral dos requisitos legais, incluindo aqueles estabelecidos no regulamento do Ministério da Fazenda.

Neste sentido, abordando os requisitos a serem comprovados pela empresa para a sua regulamentação, Benny Maganha (2024, p. 3) destaca:

(i) origem lícita do capital, (ii) comprovado conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias de pelo menos um dos integrantes do grupo de controle da pessoa jurídica interessada; (iii) estrutura e funcionamento de serviço de atendimento aos apostadores e componente de ouvidoria do agente operador; (iv) designação de diretor responsável pelo atendimento aos apostadores e pela ouvidoria; (v) requisitos técnicos e de segurança cibernética a serem observados pela infraestrutura de tecnologia da informação e pelos sistemas dos agentes operadores, com a exigência de certificação reconhecida nacional ou internacionalmente; (vi) integração ou associação do agente operador a organismos nacionais ou internacionais de monitoramento da integridade esportiva; e (ix) exigência de ter brasileiro como sócio detentor de ao menos 20% (vinte por cento) do capital social da pessoa jurídica. Além disso, (...) a empresa de apostas deverá criar e manter políticas, procedimentos e controles internos de: (i) atendimento aos apostadores e ouvidoria; (ii) prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa; (iii) jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo

patológico; e (iv) integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes (Maganha, 2024, p. 3).

A presente normatização configura um avanço substancial para o setor de apostas online. Segundo a Agência Câmara de Notícias (2024), embora a maior parte das disposições já estejam em vigor e a tributação entrou em vigor a partir de abril de 2024, outros aspectos ainda carecem de regulamentação específica por parte do Ministério da Fazenda.

2.5 O IMPACTO DA REGULAMENTAÇÃO NO MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS

O mercado brasileiro de apostas esportivas online apresenta um cenário dinâmico, caracterizado por intensa competição e rápida evolução. A recente regulamentação no setor impulsionou a entrada de novos players, intensificando a disputa por marketing share.

Nesse contexto, as empresas tem investido em estratégias de marketing agressivas, incluindo ações promocionais e parcerias com influenciadores digitais, visando atrair e fidelizar clientes. Paralelamente, as organizações buscam adaptar seus modelos de negócio para atender aos requisitos legais, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

A Lei 14.790/2023 instituiu um marco regulatório abrangente para o mercado de apostas. Essa nova legislação, ao estabelecer um ambiente legal e seguro para a operação de plataformas de apostas, tanto nacionais quanto internacionais, impulsionou o crescimento do setor. Contudo, as empresas do ramo devem atender a um conjunto de requisitos normativos para obter e manter suas licenças de funcionamento.

Pra obter e manter a autorização, as operadoras devem adaptar-se às exigências da "Lei das Bets" e às normas regulamentadoras do Ministério da Fazenda. As empresas já em operação terão, no mínimo, seis meses para adequação (Castro; Araújo; Magalhães, 2024, p. 1).

Verifica-se diante da matéria publicada por Felipe de Oliveira Nascimento (2024), o Brasil conta com 219 casas de apostas esportivas regulamentadas até novembro de 2024 (Umdoisesporte, 2024). Dentre elas, destacam-se gigantes globais como Bet365, BetFair, SportsBet.io e Betano, que atualmente se preocupam em aumentar seus investimentos em publicidade (Galvão, 2021, p. 19). A intensificação se dá pela dinâmica do mercado, marcada pela entrada de novos players e pela recente regulamentação, que possibilita a operação física no país.

É imprescindível a utilização de sistemas auditáveis e o acesso em tempo real aos dados pelo Ministério da Fazenda, mediante solicitação. Em caso de suspeita de manipulação de resultados, a comunicação ao Ministério da Fazenda e ao Ministério Público deve ocorrer em

até cinco dias úteis após a identificação dos indícios. Essas medidas, visam garantir a fiscalização e a segurança das operações e dos apostadores, conforme prevê os artigos 33 e 35 da Lei 14.790/2023:

Art. 33. O agente operador deverá utilizar sistemas auditáveis, aos quais deverá ser disponibilizado acesso irrestrito, contínuo e em tempo real ao Ministério da Fazenda, sempre que por este requisitado.

Art. 35. O agente operador comunicará ao Ministério da Fazenda e ao Ministério Público os indícios de manipulação de eventos ou resultados que identificar ou que lhe forem reportados.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo será feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que o agente operador identificar ou tomar ciência do indício de manipulação, observado o disposto na regulamentação.

Diante das novas exigências regulatórias, as operadoras encontram-se sujeitas a um regime de fiscalização mais rigoroso e a potenciais sanções administrativas. A respeito desse contexto, Castro, Araújo e Magalhães esclarecem:

a) Fiscalização. O agente operador de apostas deverá utilizar sistemas auditáveis, aos quais deverá ser disponibilizado acesso irrestrito, contínuo e em tempo real ao Ministério da Fazenda, sempre que por este requisitado;

b) Penalidades. A Lei das Bets estabelece uma série de penalidades aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas que infringirem as regras nela dispostas, como multas de até 2 bilhões de reais, suspensão parcial ou total do exercício das atividades, proibição de se obter titularidade de nova autorização, proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação pelo prazo máximo de 10 anos, entre outras (Castro; Araújo; Magalhães, 2024, p. 4).

Dentre as diversas adequações necessárias, a revisão das políticas de publicidade se mostrou crucial para a consolidação dos operadores no novo mercado regulamentado. Detalhes dessas mudanças serão apresentados a seguir.

2.5.1 Mecanismos de prevenção à lavagem de capital

A Lei 9.613/1998 tipifica a lavagem de dinheiro como o ato de ocultar, dissimular, converter, transferir, ou de qualquer forma de dispor de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (Brasil, 1998). Em essência, trata-se de um conjunto de operações financeiras destinadas a integrar na economia formal ativos de origem ilícita, conferindo-lhes aparência de legalidade e permitindo aos agentes criminosos a utilização desses recursos sem o risco de serem identificados (Salles, 2017).

A lavagem de dinheiro por meio de apostas online é um esquema em que agentes criminosos se valem de plataformas de jogos virtuais para dissimular a origem ilícita de ativos

financeiros, conferindo-lhes a aparência de proveniência lícita, tipicamente associada a ganhos obtidos em apostas esportivas, jogos de cassino e outras modalidades de jogos de azar. A proliferação e o crescente volume de transações no setor de apostas online amplificam os riscos de exploração desse mecanismo para fins de ocultação de recursos provenientes de atividades criminosas (Serasa, 2024).

A popularização das apostas esportivas, em um mercado até então pouco regulado no Brasil, expôs o setor a riscos crescentes de atividades ilícitas, como a lavagem de dinheiro. A expansão desse tipo de operação financeira criou um ambiente propício para a ocultação de recursos de origem criminosas (Jota; Pimentel, 2024).

Com intuito de combater crimes como fraude, financiamento ao terrorismo e roubo de dados, a Lei 14.790/2023 instituiu novas regras para o setor de apostas online. A nova regulamentação instaurou uma normativa precisa e objetiva para as operações de casa de apostas, conferindo maior segurança jurídica tanto as empresas quanto aos consumidores (Jota, Pimentel, 2024).

A indústria de apostas, impulsionada pela transformação digital, encontra-se diante de um desafio crescente na prevenção de fraudes, apesar do marco regulatório estabelecido. Segundo pesquisa realizada pelo Serasa (2024), “a natureza digital e online das operações faz com que a dinâmica das manipulações em apostas seja complexa e multifacetada, abrangendo desde a criação de contas falsas para bônus e lavagem de dinheiro até a adulteração de resultados esportivos”.

A Lei 14.790/2023, estabeleceu medidas robustas de prevenção a fraude. Entre as principais exigências, destacam-se:

- Autenticação rigorosa de usuários;
- Monitoramento contínuo de atividades;
- Cooperação com autoridades;
- Educação esportiva;
- Biometria e análise comportamental; e
- Análise de transações financeiras.

A combinação dessas medidas visa garantir a segurança e a transparência das operações com apostas online, protegendo tanto os usuários quanto a integridade do mercado.

2.5.2 Regras de publicidade e de proteção ao consumidor impostas pela regulamentação no mercado de apostas esportivas *on-line*

A publicidade mássica exerce um papel crucial na promoção de cas de aposta online. Consequentemente, essas empresas alocam consideráveis recursos em campanhas publicitarias multiplataforma, abrangendo televisão, rádio, redes sociais e sites esportivos, visando aumentar sua visibilidade e aquisição de novos clientes, integrando à rotina do público-alvo (Magalhães, 2023, p. 15).

A restrição ao marketing de apostas esportivas configura-se como medida essencial para mitigar os excessos perpetrados por esse setor e, em caso de descumprimento, a imposição de sanções torna-se imprescindível. A intensa penetração do mercado de apostas esportivas em todos os meios de comunicação, com destaque para o alto investimento em publicidade nas mídias sociais, caracteriza-se como pratica abusiva, induzindo os consumidores a realizar apostas. Essa conduta abusiva é evidenciada pela representação de “ganhos fáceis” sem a devida menção aos riscos inerentes à pratica, incluindo promessas de elevados retornos sobre o valor apostado (Aquino, 2022, p. 39).

A publicidade massiva de plataformas de apostas online tem sido alvo de críticas crescentes, evidenciando a urgente necessidade de um arcabouço regulatório específico. A proliferação de propagandas nesses canais, inclusive em plataformas de mídias sociais e através de patrocínios esportivos, expõe a população, especialmente crianças e adolescentes, a riscos de desenvolvimento de comportamentos aditivos e consequências financeiras negativas. A associação de apostas com a obtenção rápida e fácil de lucros, presente em muitas campanhas publicitarias, contribuiu para a aglomeração do jogo e pode levar a comportamentos impulsivos e irracionais (Menezes, 2023, p. 19).

Considerando as problemáticas associadas à publicidade de jogos de azar, a disseminação massiva de materiais publicitários demonstra um papel crucial na promoção de apostas online, estabelecendo uma dinâmica interativa entre operadores, apostadores e veículos de comunicação (Magalhães, 2023, p. 13). A Lei 14.790/2023 instituiu novo marco regulatório para a publicidade e o marketing nesse setor, atribuindo ao Ministério da Fazenda a competência para sua regulamentação, com o estímulo à autorregulamentação (Sade, 2023, p. 2).

Conforme discorre Castro, Araújo e Magalhães, a Lei das Bets delinea um robusto conjunto de regras para as práticas publicitarias e promocionais das casas de aposta, submetendo-as a um rigoroso controle normativo:

(i) avisos de desestímulo ao jogo e advertência dos seus malefícios, (ii) elaboração de código de conduta e difusão de boas práticas para conscientização dos apostadores e

(iii) proibição a publicidades que veiculem afirmações infundadas sobre as probabilidades de ganho dos apostadores ou que sugiram que a aposta pode constituir alternativa de solução para problemas financeiros (Castro; Araújo; Magalhães 2024, p. 3).

A Lei 14.790/2023, ao estabelecer marco regulatório para as apostas de quota fixa no Brasil, encontra-se alinhada com as diretrizes do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitaria (CONAR). Em consonância com essa legislação, o CONAR instituiu, por meio do Anexo X, aprovado em 11 de dezembro de 2023, um conjunto de normas específicas para a publicidade de apostas, com o objetivo de garantir a proteção de públicos vulneráveis.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Autorregulamentação estabeleceu como regra geral para as peças publicitárias desse setor:

Por tratar-se da divulgação de serviços e produtos de uso com restrições e impróprios para determinados públicos, as publicidades de apostas deverão ser estruturadas de maneira socialmente responsável, sem se afastar da finalidade precípua de demonstração e divulgação de marcas e características, ficando vedados, por texto ou imagem, direta ou indiretamente, inclusive no slogan, os apelos de pressão para a prática do jogo, assim como os estímulos ao exagero, à repetição excessiva ou ao jogo irresponsável (Conar, 2023, p. 4).

Uma estratégia de marketing recorrente no setor de apostas esportivas consiste na utilização de influenciadores digitais para promover suas marcas. A escolha desses indivíduos se baseia em seu alto engajamento com públicos-alvo específicos nas redes sociais. Contudo, essa prática tem gerado debates sobre a responsabilidade social, culminando na proibição de comunidades que retratem as apostas como socialmente desejáveis ou capazes de gerar sucesso pessoal ou social (Sade, 2023, p. 3).

Essas medidas, embasadas nos princípios do Código de Defesa do Consumidor, garantem aos apostadores todos os direitos e proteções previstos em lei (Castro; Araújo; Magalhães, 2024, p. 4). Assim, desempenham papel crucial na defesa dos interesses dos consumidores nesse mercado.

2.5.3 Benefícios da regulamentação

A recente regulamentação das apostas esportivas online no Brasil representa um avanço significativo na promoção de transparência e segurança do mercado. A ausência de um marco regulatório prévio propiciava a proliferação de atividades clandestinas, desprovidas de fiscalização efetiva e mecanismos de proteção ao consumidor.

A nova legislação, ao estabelecer um arcabouço normativo claro e preciso, contribuiu para a formalização do setor, a redução da evasão fiscal e a otimização da arrecadação pública. Além disso, a regulamentação fomenta a competitividade entre os operadores, estimula o investimento e a inovação e potencializa os benefícios econômicos associados a atividade.

A regulamentação e tributação das apostas constituem mecanismos eficazes para a formalização do mercado e o combate às práticas ilegais. A implementação de uma normativa robusta possibilitara a captação de receitas provenientes dessa atividade e a criação de um ambiente de negócios mais seguro e transparente. A instituição de um órgão regulador, com atribuições de fiscalização, controle e monitoramento das atividades de apostas e publicidade, é fundamental para garantir a conformidade legal. A utilização de tecnologias inovadoras, como a inteligência artificial, poderá otimizar as atividades de fiscalização e o combate a fraudes (Menezes, 2023, p. 22).

É importante ressaltar que a ausência de uma regulamentação robusta nesse setor acarreta em uma fiscalização lacunar por parte do Estado. A atuação de empresas estrangeiras de apostas, sem a devida submissão a jurisdição nacional, cria um ambiente propício a ocorrência de ilícitos, tais como fraudes e manipulação de resultados (Aquino, 2022, p.38).

Sob essa perspectiva, um regime regulatório robusto não somente inibiria a operação ilícita de entidades estrangeiras, mas também proporcionara um ecossistema mais seguro e transparente para os apostadores nacionais, mitigando riscos associados a atividades irregulares.

A norma reguladora em questão decorrente da obrigação do Estado de proteger os consumidores de plataformas de apostas, garantindo seus direitos e interesses frente ao poder econômico das grandes empresas do setor. A regulação visa, portanto, estabelecer um equilíbrio no mercado, promovendo a concorrência leal e assegurando a proteção do consumidor (Aquino, 2022, p. 38).

A Lei 14.790/2023 impõe uma série de requisitos as empresas do setor de apostas esportivas, visando garantir a transparência, segurança e confiabilidade das operações. Essa regulamentação estabelece um marco normativo que promove a prática responsável das apostas e protege os interesses dos consumidores.

2.6 IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

A regulamentação das apostas esportivas online traz um benefício econômico evidente. Ao tributar essa nova atividade, o governo aumenta a sua arrecadação sem onerar outros setores,

conforme apontam Póvoa, Melo, Esher e Simões (2023, p. 6). Além disso, a regulamentação estimula o investimento, cria empregos e gera uma receita significativa para o país, impulsionando a economia nacional. Entretanto, o exponencial crescimento do mercado de apostas online no Brasil exerce um impacto significativo nos padrões de consumo e na renda das famílias brasileiras. A facilidade de acesso, aliada a promessa de retornos financeiros rápidos, tem atraído um número crescente de consumidores, resultando em um volume de apostas que, segundo levantamento do Itaú, já ultrapassou os 68 bilhões de reais em jogos virtuais (Itaú; Cherman; Duarte, 2024, p. 2).

A mesma pesquisa estima que 0,22% do Produto Interno Bruto (PIB) tenha sido alocado em apostas online no último ano. Essa dinâmica demonstra que, à medida que as apostas online competem por uma fatia maior do orçamento familiar, há uma tendência de compressão da renda disponível para setores como educação, saúde e lazer (Itaú; Cherman; Duarte, 2024, p. 3).

Segundo Marcelo Pereira de Mello, do Departamento de Sociologia e Metodologia e Ciências Sociais da Universidade Federal Fluminense (2024):

O tipo de jogo conhecido como bet, acessível por aparelhos celulares, tem seu nicho de exploração entre os mais pobres, pela facilidade de acesso e ausência de empecilhos legais e burocráticos de controle. Esse apostador contumaz, geralmente das classes mais desfavorecidas, tende a encarar a aposta como investimento e acredita que ‘investindo’ pouco dinheiro pode multiplicá-lo. Quando essa perspectiva (‘investimento’) associa-se a um comportamento compulsivo, torna-se a fórmula perfeita para o vício e o comprometimento da renda familiar.

2.6.1 Arrecadação

Um dos principais impactos positivos da regulamentação das apostas online reside no âmbito econômico. A nova legislação projeta um aumento na arrecadação tributária e a geração de novos postos de trabalho. A tributação dessa nova atividade econômica permite ao Estado incrementar suas receitas sem a necessidade de instituir novos tributos (Magalhães, 2023, p. 25). Essa regulamentação torna o mercado mais atrativo para investimento, gerando empregos diretos e indiretos nos setores de tecnologia e serviços, além de proporcionar uma expressiva receita para os cofres públicos brasileiros. Neste contexto, Magalhães destaca:

Para o Estado, a regulamentação das apostas esportivas representa uma fonte significativa de receita por meio de impostos e taxas. Esse influxo financeiro pode ser direcionado para programas de educação, saúde e desenvolvimento social, beneficiando toda a sociedade (Magalhães, 2023, p. 29).

Segundo reportagem da Agência Senado (2024), a nova legislação estabelece que as empresas do setor de apostas online poderão reter até 88% de sua receita bruta para fins de arrecadação fiscal, sendo 2% alocados à Contribuição para a Seguridade Social (CSS) e os 10% remanescentes distribuídos entre fundos constitucionais de diversos setores, como educação, turismo, saúde, segurança pública e esporte. Desta forma, a regulamentação das apostas online configura-se como uma nova fonte de receita para os cofres públicos, com recursos sendo canalizados para áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento social.

Cumpra destacar que o operador de casas de aposta também está sujeito ao regime geral de tributação, como o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), bem como a taxa de fiscalização prevista no Anexo da Lei 14.790/2023 (Carvalho, 2024, p. 13).

A regulamentação das apostas online promove maior equidade e transparência no mercado, além de gerar receitas públicas significativas. A tributação desse setor contribui para o bem-estar social e mitiga potenciais desequilíbrios econômicos. Neste sentido:

1. Ainda não há uma estimativa do governo acerca do potencial de arrecadação e geração de empregos com apostas esportivas. As estimativas disponíveis em reportagens são variadas, sem transparência metodológica, e tendem a ser superestimadas;
2. É preciso considerar o efeito substituição entre modalidades de apostas, com as apostas esportivas online tendendo a absorver antigos apostadores e a atrair novos;
3. Não se sabe ainda o efeito da difusão do mercado de apostas esportivas sobre o orçamento familiar, a capacidade de poupar e o endividamento, em especial, em famílias de baixa renda;
4. O mercado de apostas esportivas online provavelmente terá efeitos negativos sobre outras atividades econômicas (Póvoa; Melo; Esher; Simões, 2023, p. 9-10).

Embora os principais impactos econômicos sejam evidentes, algumas situações decorrentes exigem atenção especial para evitar consequências negativas. Nesse contexto, considerando que o mercado de apostas online pode gerar efeitos adversos sobre outras atividades econômicas, é necessário o desenvolvimento de políticas públicas alinhadas com o objetivo de mitigar os possíveis impactos negativos e maximizar os benéficos econômicos decorrentes dessa atividade.

2.6.2 Marketing Esportivo

O marketing esportivo realizado por meio de patrocínio representa uma das principais fontes de investimento no setor esportivo, com o futebol se destacando como o esporte que mais atrai investimentos dessa natureza. No contexto brasileiro, o patrocínio esportivo tem apresentado um crescimento significativo, impulsionando em grande medida, pela crescente participação das casas de apostas, fenômeno este associado à expansão da internet e dos jogos online. A propósito:

O patrocínio esportivo é uma estratégia de marketing que pode trazer resultados positivos para ambas as partes envolvidas se for bem planejado e executado. As casas de apostas, por sua vez, estão investindo cada vez mais em patrocínios esportivos, especialmente no futebol brasileiro, com o objetivo de promover suas marcas, produtos ou serviços. A relação entre patrocinador e patrocinado é fundamental para o sucesso do patrocínio, e é preciso haver uma parceria e planejamento conjunto para que as ações e estratégias sejam eficazes (Pontes, 2023, p. 10).

As empresas de apostas esportivas emergiram como uma fonte de receita substancial para os clubes de futebol brasileiros. A recente regulamentação do setor impulsionou um crescimento exponencial dessas empresas, intensificando sua presença como patrocinadores do esporte. Segundo Fernando Paz (2024), em artigo para a revista “Exame”, a nova legislação proporciona aos clubes um arcabouço jurídico sólido para formalizar parcerias com as casas de apostas, mitigando riscos legais futuros.

O patrocínio esportivo busca maximizar o potencial de conexão emocional dos consumidores com as marcas, explorando a paixão por esportes. Essa estratégia permite o direcionamento preciso de campanhas para públicos com perfis demográficos e psicográficos homogêneos, fortalecendo a identidade da marca e aumentando seu alcance (Teixeira, 2021).

No ano de 2024, as empresas de apostas esportivas detêm 75% dos patrocínios master dos clubes da Série A do Campeonato Brasileiro, conforme levantamento da revista Exame. A propósito, vejamos um panorama dos patrocinadores em 2024, evidenciando as operadoras presentes, seus respectivos clubes e o valor aproximado dos contratos:

- Flamengo - Pixbet (master) - R\$ 117 milhões
- Corinthians - Esportes da Sorte (master) - R\$ 103 milhões
- Vasco - Betfair (master) - R\$ 70 milhões
- Fluminense - Superbet (master) - R\$ 52 milhões
- São Paulo - Superbet (master) - R\$ 52 milhões
- Botafogo - Parimatch (master) - R\$ 27,5 milhões
- Cruzeiro - Betfair (master) - R\$ 25 milhões
- Grêmio - Esportes da Sorte (peito) - R\$ 25 milhões
- Internacional - Estrela Bet (costas) - R\$ 24 milhões
- Fortaleza - Novibet (master) - R\$ 20 milhões
- Bahia - Esportes da Sorte (master) - R\$ 19 milhões
- Palmeiras - Esportes da Sorte (master do feminino) - R\$ 18,5 milhões

- Atlético-MG - Betano (master) - R\$ 18 milhões
 - Athletico-PR - Esportes da Sorte (master) - R\$ 16,5 milhões
 - Juventude - Stake (master) - R\$ 15 milhões
 - Atlético-GO - Blaze (master) - R\$ 14 milhões
 - Vitória - Betsat (master) - R\$ 3,6 milhões
 - Criciúma - Estrela Bet (master) - R\$ 6 milhões
 - Bragantino - mrJack.bet (mangas) - R\$ 5 milhões
- Fonte: Exame (2024).

Segundo dados da Revista Exame (2024), o investimento de casas de apostas em patrocínios aos clubes da Série A do Campeonato Brasileiro ultrapassou R\$ 630 milhões de reais, o número representa um aumento de 89% comparado ao ano de 2023. Em 2024, a recente regulamentação do setor não alterou essa tendência. A operadora “Esporte da Sorte” lidera o ranking, destinando R\$ 182 milhões de reais anuais a cinco clubes brasileiros (Exame; Pio, 2024).

2.6.3 Integridade do Consumidor

Embora a regulamentação das apostas ofereça um leque de benefícios econômicos para o Estado e instituições esportivas, é imprescindível considerar os riscos inerentes a prática, especialmente no que diz respeito a potencial desenvolvimento de comportamentos aditivos. A dependência em jogos de azar pode acarretar danos significativos a integridade física, psicológica e social do indivíduo.

O mercado de apostas online tem experimentado um crescimento exponencial em escala global. Contudo, essa expansão está associada a riscos substanciais, particularmente para população vulnerável, como a juventude (Pio, 2024, p.16). Nesse contexto, a integridade do apostador emerge como um aspecto crucial. Nessa perspectiva, Aquino salienta:

Entre as principais consequências dessa problemática é o afastamento da família e amigos, o desfazimento do patrimônio, compreendendo entre bens móveis e imóveis, além de comportamentos ilegais, associação criminosa, podendo, inclusive, levar ao suicídio. A negligência dos deveres financeiros afeta psicologicamente o jogador, assim, tende a apresentar estado de irritabilidade, perda da autoestima gerando consequências físicas como úlceras, hipertensão e insônia (Aquino, 2022, p. 16).

A problemática do jogo patológico historicamente presente na sociedade, ganha crescente relevância com a expansão das apostas online. Classificado como um transtorno do impulso, esse distúrbio frequentemente passa despercebido pela população, que, por sua vez, estigmatiza os jogadores, atribuindo-lhes características negativas e duvidosas (Oliveira, 2001). É fundamental ressaltar a natureza patológica desse comportamento, desmistificando a ideia de que se trata meramente de um problema de caráter.

1. Fase da vitória: a sorte inicial é rapidamente substituída pela habilidade no jogo. As vitórias tornam-se cada vez mais excitantes e o indivíduo passa a jogar com maior frequência, acreditando que é um apostador excepcional. Um indivíduo que joga apenas socialmente geralmente para de jogar aí;
2. fase da perda: a atitude de otimismo não-realista passa a ser característica do jogador patológico. O jogo não sai da sua cabeça e ele passa a ir jogar sozinho. Depois de ganhar uma grande quantia de dinheiro, o valor da aposta aumenta consideravelmente, na esperança de ganhos ainda maiores. A perda passa a ser difícil de ser tolerada. O dinheiro que ganhou no jogo é utilizado para jogar mais, em seguida, o indivíduo emprega o salário, economias e dinheiro investidos;
3. fase do desespero: caracterizada pelo aumento de tempo e dinheiro gastos com o jogo e pelo afastamento da família. Um estado de pânico surge, uma vez que o jogador percebe o tamanho de sua dívida, seu desejo de pagá-la prontamente, o isolamento de familiares e amigos, a reputação negativa que passou a ter na sua comunidade e, finalmente, um desejo nostálgico de recuperar os primeiros dias de vitória. A percepção desses fatores pressiona o jogador e o comportamento de jogar aumenta ainda mais, na esperança de ganhar uma quantia que possa resolver todos esses problemas. Alguns passam então a utilizar recursos ilegais para obter dinheiro. Nessa fase, é comum a exaustão física e psicológica, sendo frequente a depressão e pensamentos suicidas (Oliveira, 2001, p. 3).

Embora as apostas online se baseiem em eventos esportivos, amplamente reconhecidos e praticados globalmente, a associação com o prazer e a diversão inerentes aos esportes pode obscurecer os riscos associados a essa prática (Pio, 2024, p. 14). A facilidade de acesso as plataformas de aposta, aliada a falta de conscientização sobre os perigos da ludopatia, predispõe os apostadores a um progressivo comprometimento de sua integridade física, psicológica e financeira, manifestando-se em problemas familiares, instabilidade financeira e deterioração da saúde mental.

A maior facilidade de acesso aos jogos de azar leva a um distúrbio patológico gradativo de maneira mais rápida e com uma maior intensidade, e esse transtorno possui, basicamente, três estágios de evolução, sendo a primeira fase a das vitórias em que o jogador cria a falsa percepção de habilidade [...] (Aquino, 2022, p. 18).

A regulamentação das apostas, em especial no que tange as novas diretrizes da publicidade e as medidas de proteção ao consumidor estabelecidas pela legislação recente, configura um marco regulatório mais robusto. Essa nova estrutura normativa visa mitigar os riscos associados aos jogos patológicos, promovendo um ambiente mais seguro e transparente para os apostadores. A facilidade de acesso e a relativa ausência de regulamentação rigorosa contribuem para a proliferação desse tipo de jogo.

Os jogos de aposta online, comumente denominados de “bets”, tem demonstrado um perfil de jogadores predominantemente de classes socioeconômicas mais baixas. Esses apostadores tendem a apresentar um viés cognitivo ao equipararem as apostas a investimento,

acreditando na possibilidade de obter retornos financeiros desproporcionais a partir de valores iniciais pequenos. Essa percepção, quando associada a um comportamento compulsivo, configura um fator de risco significativo para o desenvolvimento social (Galvão, 2024).

O contexto descrito apresenta um impacto significativo sobre a saúde mental dos indivíduos envolvidos, além das consequências financeiras. O comportamento compulsivo relacionado aos jogos de azar pode desencadear um ciclo vicioso, caracterizado por um aumento progressivo de sintomas de ansiedade, frustração e desesperança.

A literatura científica corrobora essa associação, com estudos, como o realizado pelo instituto Locomotiva (2024), evidenciando que 51% dos apostadores relatam um agravamento dos sintomas ansiosos. A busca por um escape ilusório das dificuldades cotidianas, identificada em 42% dos apostadores revela a função mal adaptativa dos jogos de azar, que, paradoxalmente, aprofunda o sofrimento psicológico, intensificando sentimento de impotência e isolamento social.

Ao proporcionar uma experiência de recompensa intermitente e imprevisível, os jogos de azar ativam circuitos cerebrais associados ao prazer e a motivação, o que pode levar ao desenvolvimento de dependências. A vulnerabilidade individual e este tipo de comportamento é influenciada por fatores genéticos e ambientais, e a analogia com o uso de substâncias psicoativas é pertinente, uma vez que ambos os fenômenos envolvem a alteração dos sistemas de recompensa do cérebro (UFF, Galvão, 2024).

Os estudos realizados pelo instituto Locomotiva (2024), afirmam que 37% dos brasileiros já usaram dinheiro destinado a outras coisas importantes para apostar online, bem como, 45% dos brasileiros que fazem aposta online afirmam que as apostas já lhes causaram prejuízos financeiros.

Nesse viés, é importante sinalizar um problema acrescento, inclusive no âmbito previdenciário, com o desvio de benefícios para apostas online, conforme será abordado no tópico seguinte.

2.6.4 Uso de benefícios previdenciários em apostas *on-line*

Um estudo recente do Banco Central revelou um expressivo volume de apostas online no Brasil, com 24 milhões de usuários ativos em agosto de 2024. De forma preocupante, o levantamento indica que 5 milhões de beneficiários do programa Bolsa Família alocaram cerca de R\$ 3 bilhões de reais em plataformas de apostas online durante o mesmo período, o equivalente a aproximadamente 21% do total de recursos transferidos pelo programa no mês.

O volume de transações financeiras em plataformas de aposta online atingiu R\$ 21,8 bilhões no período analisado. Estima-se que 15% desse valor corresponde a margem de lucro das plataformas, enquanto 85% restante foram distribuídos como prêmios aos apostadores (IG economia, 2024).

O Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) desembolsa benefícios previdenciários para aproximadamente 40 milhões de beneficiários mensalmente, com predomínio de aposentados e pensionistas por incapacidade (INSS, 2024). Ainda que o contingente de aposentados, em geral, não se encontre em situação de insegurança alimentar, como os beneficiários do Bolsa Família, muitos desses indivíduos convivem com restrições orçamentais, o que pode tornar a alocação de recurso de jogos de azar um fator de risco para a segurança financeira.

O Banco Central afirmou ao UOL que a hipótese de que o apelo comercial associado à promessa de enriquecimento rápido por meio de apostas seja mais atrativo para indivíduos em situação de vulnerabilidade financeira plausível. O Banco Central do Brasil (BCB) reconheceu que a relevância dessa questão ressalta a necessidade de aprofundar as pesquisas nesse campo, a fim de avaliar com maior precisão seus impactos sobre a economia, a estabilidade financeira e o bem-estar financeiro da população (UOL, 2024)

O INSS anunciou a realização de um estudo para avaliar o impacto das atividades de apostas online no orçamento dos segurados. A pesquisa abrangerá a análise dos gastos de aposentadoria e pensionistas, bem como de beneficiários com deficiência. O objetivo é compreender a magnitude e as aplicações financeiras dessas atividades sobre a renda disponível dos segurados, especialmente aqueles com menor capacidade de renda (O trabalhador, 2024)

Em entrevista ao colunista Guilherme Amado do portal Metropolis, o presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, manifestou preocupação com o impacto significativo das atividades de apostas sobre o orçamento dos beneficiários de aposentadoria e pensões:

Se você ganha R\$ 30 mil e quer gastar R\$ 5 mil com jogo, não recomendo, mas sua saúde financeira não vai ser perturbada. Agora, essas pessoas ganham em média R\$ 1.900, vivem com aquilo para comer, pagar uma escolinha para o neto. Temos de verificar o que está acontecendo, fazer campanhas junto ao nosso público. O INSS não pode mais agir assim: 'Dei o benefício, não quero mais ver você aqui (Stefanutto, 2024).

Adicionalmente, Stefanutto mencionou que a autarquia está solicitando dados complementares ao Banco Central a respeito da pesquisa que evidenciou um expressivo volume de transações em plataformas de apostas por meio dos beneficiários. Paralelamente, o INSS

encontra-se em contato com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com o objetivo de aprofundar a compreensão do perfil de consumo dos beneficiários e, conseqüentemente, implementar medidas capazes de atenuar os impactos financeiros negativos sobre este público (Metrópolis, 2024).

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, determinou a suspensão da utilização de recursos provenientes de programas sociais em plataformas de apostas online, com o objetivo de mitigar os riscos socioeconômicos associados a essa prática (R7, 2024). Apesar da expressiva atualização legislativa, é evidente a existência de lacunas a serem preenchidas. Estudos empíricos apontam para um desvio considerável de recurso, tanto provenientes de benefícios previdenciários quanto de gastos correntes e consumo, com destinação a atividades de aposta. A limitada educação financeira da população brasileira constitui um fator relevante para o agravamento dos indícios de inadimplência.

2.6.5 Desvio de recursos financeiros para o setor de apostas on-line e consequente inadimplência

O Mapa da Inadimplência e Renegociação de Dívidas, elaborado pelo Serasa no mês de setembro de 2024, indica que 44,87% da população brasileira encontra-se com dívidas em aberto. A pesquisa demonstra, ainda, que o valor médio dos acordos de renegociação firmados pela plataforma no mesmo mês foi de R\$ 763,64 (Serasa, 2024).

A 21ª edição da pesquisa Panorama Político (2024) revelou que 36% dos brasileiros perceberam uma deterioração em suas condições econômicas nos últimos seis meses. A pesquisa também indicou um gasto médio de R\$ 500,00 entre os apostadores. A pesquisa revelou que 12% (22,13 milhões) dos brasileiros participaram de “bets” nos últimos 30 dias. Ao analisar o perfil socioeconômico dos apostadores, revelou-se que a maioria (68%) possui renda, com 52% reportando renda de até dois salários mínimos. Ademais, o estudo constatou que 42% dos apostadores possuem dívidas em atraso superior a 90 dias (DataSenado, 2024).

A despeito da recente regulamentação que instituiu a tributação sobre as empresas e ganhadores das apostas virtuais, gerando debates no Congresso Nacional, estudos apontam que o crescimento exponencial do mercado de apostas, impulsionado por intensas campanhas publicitárias online e em eventos esportivos, tem ocasionado desvios de recursos familiares, elevando o endividamento e prejudicando a economia nacional (DataSenado, 2024).

Um estudo recente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) revelou que mais de 1,3 milhões de brasileiros apresentaram inadimplência no primeiro semestre de 2024, diretamente atribuída à prática de jogos de azar online. A pesquisa indica

que o uso indiscriminado de cartões de crédito em plataformas de apostas tem sido um fator determinante para o crescimento das contas em atraso (Estadão, 2024)

Em levantamento realizado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) revelou que os gastos dos brasileiros com apostas totalizaram R\$ 68 bilhões no período entre junho de 2023 e junho de 2024, representando 0,62% do Produto Interno Bruto (PIB) do país (Agência Brasil, 2024).

Outras pesquisas realizadas com consumidores indicaram um desvio de recursos de gastos correntes e do consumo para atividades de apostas. Um estudo da Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo, realizado em maio de 2024, revelou que 63% dos participantes reportaram comprometimento da sua renda principal devido a aposta. Especificamente, 11% enfrentaram dificuldades em honrar pagamentos (Forbes, 2024).

Um estudo conduzido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio-SP) em São Paulo revelou que 41% dos participantes alocaram recursos destinados a outras formas de lazer para apostas online. Além disso, 20% desviaram fundos destinados ao pagamento de contas e outros 12% reduziram gastos com alimentação e vestuário para financiar suas entidades de aposta (FecomercioSP, 2021).

Os dados apresentados evidenciam a necessidade de uma ação urgente para enfrentar o problema do aumento da inadimplência associado as apostas online no Brasil. A combinação de políticas públicas eficazes, educação financeira e campanhas de conscientização é fundamental para proteger os consumidores e minimizar os impactos negativos desse fenômeno.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo analisar a legalidade das apostas esportivas online no Brasil sob a ótica do atual cenário regulatório. A pesquisa demonstra que, embora a regulamentação do setor ainda esteja em processo, as normas já existentes representam um avanço significativo, trazendo tanto benefícios econômicos e sociais quanto desafios a serem superados.

A Lei 13.756/2018 representa um avanço significativo na regulamentação do mercado de apostas esportivas de quota fixa no Brasil, fornecendo um arcabouço jurídico sólido para uma atividade antes marcada pela informalidade. Ao instituir a modalidade de aposta de quota fixa vinculada a eventos esportivos reais, a lei buscou, primordialmente, garantir maior segurança jurídica aos operadores e apostadores, além de estabelecer uma fonte de receita para o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

O marco inicial legal não proporcionou uma regulamentação abrangente e eficaz para o setor, resultando na perda de uma significativa oportunidade de arrecadação durante a Copa do Mundo de 2022. A ausência de parâmetros normativos preciosos na Lei de 2018 evidenciou a necessidade de legislação complementar para estabelecer diretrizes claras e delimitar o escopo da atuação nesse mercado.

A Lei 14.790/2023, sancionada em 30 de dezembro de 2023, veio regulamentar o mercado de apostas esportivas online, complementando a Lei 13.756/2018. Para operar nesse setor, as empresas devem obter autorização do Ministério da Fazenda e cumprir os requisitos estabelecidos em lei, incluindo a comprovação de origem lícita dos recursos e a experiência do mercado.

A regulamentação tem como objetivo principal garantir a legalidade e a transparência das operações no mercado de aposta, estabelecendo uma normativa que assegure a proteção dos consumidores. Entre as medidas previstas, principalmente de públicos vulneráveis, a prática abusiva e a estímulos que possam fomentar o jogo de forma irresponsável.

A Lei 14.790/2023 avançou na regulamentação do mercado de apostas, estabelecendo requisitos e diretrizes mais claras para as casas de apostas. Embora a legislação traga benefícios como maior segurança e transparência, a facilidade de acesso e a falta de conscientização sobre os riscos associados as apostas ainda representa desafios significativos. A nova lei busca mitigar esses problemas por meio de regras de publicidade e proteção ao consumidor, visando minimizar os impactos negativos para os apostadores e a sociedade.

A regulamentação das apostas esportivas online representa um potencial significativa para estimular o crescimento econômico e gerar empregos, além de proporcionar uma nova fonte de receita tributária para o Estado. A alocação desses recursos em setores estratégicos como saúde e educação pode contribuir para o desenvolvimento social. Contudo, a implementação de políticas públicas eficazes é crucial para minimizar os riscos inerentes a essa atividade, tais como a ludopatia, a participação de indivíduos vulneráveis como beneficiários de programas sociais e aposentados, a lavagem de dinheiro e a evasão fiscal.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Estudo da CNC aponta que bets causam prejuízo bilionário ao comércio.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-09/estudo-da-cnc-aponta-que-bets-causam-prejuizo-bilionario-ao-comercio#:~:text=Os%20resultados%20do%20estudo%2C%20divulgados,do%20consumo%20total%20no%20per%20C3%ADodo>. Acesso em: 15 nov. 2024

AGÊNCIA DO SENADO. **Entra em vigor lei que tributa apostas online e define regras para a exploração do serviço,** [S. 1.]: Agência Câmara de Notícias, 8 jan. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1030406-entra-em-vigor-lei-que-tributa-apostas-online-e-define-regras-para-a-exploracao-doservico/>. Acesso em: 02 out. 2024

AQUINO, Samuel Rodrigues Maia. **Jogos de Azar: uma análise da legalidade das apostas esportivas à luz do ordenamento jurídico brasileiro.** 2022. 57 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Souza - PB, 2022.

BONFIM, Marcos. **Quem está por trás da Vai de Bet, a nova parceira do Corinthians.** **Exame,** [s. 1.], 8 jan. 2024. Disponível em: <https://exame.com/negocios/quem-esta-por-tras-da-vai-de-bet-a-nova-parceira-docorinthians/>. Acesso em: 03 out. 2024.

BRASIL. **Lei 13.756/2018.**, 12 dez. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. **Lei no 14.790/2023.**, 29 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114790.htm. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em: 14 nov. 2024.

CARVALHO, Ana Carolina Barreto Andrade. Fazendo uma ‘fezinha’: **A Tutela Jurídica Sobre Os Jogos De Azar.** 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal Fluminense, [S. 1.], 2017. Disponível em: [https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/7872/TCC-JOGOSDEAZAR%20\(1\).pdf;jsessionid=B6CEFB060A9C9A6739890523ADF4125?sequence=1](https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/7872/TCC-JOGOSDEAZAR%20(1).pdf;jsessionid=B6CEFB060A9C9A6739890523ADF4125?sequence=1). Acesso em: 03 out. 2024.

CASTRO, Rodrigo Monteiro; ARAÚJO, Leonardo Barros Côrrea; MAGALHÃES, Daniel Jerônimo. **Aspectos relevantes da recém-sancionada lei das bets (lei 14.790/23).** Migalhas de Peso, [s. 1.], 11 jan. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/400124/aspectos-relevantes-da-recemsancionada-lei-das-bets>. Acesso em: 02 out. 2024.

CHAGAS, Jonathan Machado. **A (Im)possibilidade de Regulamentação Das Apostas Esportivas No Ordenamento Jurídico Brasileiro.** 2016. Trabalho de Conclusão de Curso

(Graduação em Direito) - UFSC, Florianópolis - SC, 2016. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/43285438>. Acesso em: 15 out. 2024.

CNN Brasil. **Setor de apostas online cresceu 734% desde 2021, aponta pesquisa.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/setor-de-apostas-online-cresceu-734-desde-2021-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 02 out. 2024.

CONAR. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.** [S. l.], 2023. Disponível em: <http://www.conar.org.br/pdf/CONAR-ANEXO-X-PUBLICIDADEAPOSTAS-dezembro-2023.pdf>. Acesso em: 16 out. 2024.

DATASENADO. **Panorama Político 2024: Apostas esportivas, golpes digitais e endividamento.** Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2024/09/30/relatorio_apostasesportivas-golpesdigitais-endividamento-1.pdf. Acesso em 15 nov. 2024.

DO VAL, Fernando de Arruda. **A Regulamentação Das Apostas Esportivas No Brasil.** 2022. Trabalho de Graduação (Bacharel no Curso de Direito) - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, [S. l.], 2022. Disponível em: https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/31752/1/Fernando%20de%20Arruda%20do%20Val.pdf_Fernando%20de%20Arruda%20d.pdf. Acesso em 30 out. 2024.

ESTADAO. **Bets: mais de 1,3 milhão de pessoas ficaram inadimplentes devido a apostas, diz CNC.** Disponível em: <https://www.estadao.com.br/economia/bets-inadimplentes-devido-a-apostas-cnc/>. Acesso em 15 nov. 2024

FECOMERCIOSP. **A febre das 'bets' como estratégia financeira.** Disponível em: <https://www.fecomercio.com.br/noticia/a-febre-das-bets-como-estrategia-financeira>. Acesso em 15 nov. 2024

FORBES, Sergio Moraes. **Apostas Geram Crises de Dívida e Saúde Mental no Brasil.** Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2024/09/apostas-geram-criSES-de-divida-e-saude-mental-no-brasil/>. Acesso em 15 nov. 2024

GALVÃO, João Carlos Sales Arcos. **Estudo Da Concorrência No Mercado De Apostas Esportivas No Brasil.** 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração de Empresas) - Universidade Estadual de Campinas, Limeira-SP, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=549015>. Acesso em 01 nov. 2024

GOAL, Marina Sampaio. **Apostas futebol: guia passo a passo sobre como apostar.** Disponível em: <https://www.goal.com/br/apostas/apostas-futebol/bltfe541034cea2fef6>. Acesso em: 04 out. 2024.

GOV, Ronaldo Souza. **A Psicologia Financeira em Jogos de Apostas: Desmistificando o Conceito de Investimento e Alertando sobre os Riscos.** Disponível em: <https://www.gov.br/investidor/pt-br/penso-logo-Invisto/a-psicologia-financial-em-jogos-de-apostas-desmistificando-o-conceito-de-investimento-e-alertando-sobre-os-riscos>. Acesso em: 15 out. 2024.

IG economia, Naian Lucas Lopes. **BC afirma que beneficiários do Bolsa Família apostaram R\$ 3 bi em bets em um mês.** Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2024-09-24/bolsa-familia-apostas-bets.html>. Acesso em: 12 nov. 2024.

IG economia, Brasil Econômico. **Dinheiro de aposentadoria usado em apostas esportivas entra na mira do INSS; entenda.** Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2024-11-07/inss-mira-dinheiro-aposentadoria-apostas-esportivas.html>. Acesso em: 13 nov. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE JOGO RESPONSÁVEL (IBJR). **História das apostas no Brasil.** IBJR, [S. l.], p. on-line, 30 mar. 2024. Disponível em: <https://ibjr.org/informe-se/historia-apostas-brasil/>. Acesso em: 02 out. 2024.

LOCOMOTIVA. **A EPIDEMIA DAS BETS.** Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/08/Locomotiva-pesquisa-apostas-e-saude-mental-ago-2024.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2024.

MACRO VISÃO. **Apostas on-line: estimativas de tamanho e impacto no consumo.** Disponível em: https://macroattachment.cloud.itau.com.br/attachments/a77e92d9-319f-45ca-b657-6c721241804b/13082024_MACRO_VISAO_Apostas_on-line.pdf. Acesso em: 11 nov. 2024.

MAGALHÃES, Ana Carolina Naves. **Tratamento de jogadores patológicos com o uso de técnica psicodinâmica: análise qualitativa do discurso de terapeutas e pacientes.** 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde09112011-163600/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

MAGANHA, Benny. **Lei 14790 de 2023: O que muda para as empresas de Apostas?.** Nunes Duarte & Maganha, [s. l.], 16 jan. 2024. Disponível em: <https://ndmadogados.com.br/artigos/lei-1479023-o-que-muda-para-empresas-deapostas>. Acesso em: 02 nov. 2024.

MENEZES, Maria Eduarda Silva. **Apostas esportivas on-line: regulamentação e tributação.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac., Gama - DF, 2023. Disponível em: <https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/2681/1/Maria%20Eduarda%20Silva%20Menezes.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2024.

METROPOLES. Guilherme Amado. **INSS avalia medir gastos de aposentados em apostas esportivas.** Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/inss-avalia-medir-gastos-de-aposentados-em-apostas-esportivas>. Acesso em: 13 nov. 2024.

NASCIMENTO, Felipe de Oliveira. **Casas de apostas legais no Brasil: Entenda o que muda com a nova regulamentação.** Disponível em: <https://www.umdoisesportes.com.br/apostas/apostas-esportivas/casas-de-apostas-legais/#lista-completa-das-casas-de-apostas-legalizadas-no-brasil>. Acesso em: 11 nov. 2024.

OLIVEIRA, Maria Paula Magalhães Tavares. **Jogo patológico: caracterização e tratamento. Psiquiatria na Prática,** São Paulo, 2001. Disponível em: https://www2.unifesp.br/dpsiq/polbr/ppm/atu4_05.htm. Acesso em: 03 nov. 2024.

OTRABALHADOR. Thais Rodrigues. **Benefícios do INSS e as apostas esportivas.**

Disponível em: <https://otrabalhador.com/inss/beneficios-do-inss-e-as-apostas-esportivas/>.

Acesso em: 13 nov. 2024.

PIO, Rodrigo Pereira. **Problematic sporting bets: a new global trend in a high tech world.**

2024. E Conclusão de Residência apresentado ao Programa de Residência Médica do Hospital de Clínicas (Residência Médica) - HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE., Porto Alegre, 2024. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/273802>. Acesso em: 03 nov. 2024.

POLITIZE, Marcos H. Salles. **Lavagem de dinheiro: o que é e como funciona?** Disponível em: <https://www.politize.com.br/lavagem-de-dinheiro-crime/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

PÓVOA, Luciano; MELO, Gabriel Penna Firme des ESHER, Haroldo de Britto; SIMOES, Rafael Augusta **O Mercado de Apostas Esportivas On-line: impactos, desafios para a**

definição de regras de funcionamento e limites Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Março 2023 (Texto para Discussão n. 315). Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/610893>. Acesso em 04 nov. 2024.

R7, Fala Brasil. **Fux proíbe uso de dinheiro de benefícios sociais em apostas esportivas.**

Disponível em: [https://record.r7.com/fala-brasil/video/fux-proibe-uso-de-dinheiro-de-beneficios-sociais-em-apostas-esportivas-](https://record.r7.com/fala-brasil/video/fux-proibe-uso-de-dinheiro-de-beneficios-sociais-em-apostas-esportivas-13112024/?utm_source=share&utm_medium=share-bar&utm_campaign=r7-topo)

[13112024/?utm_source=share&utm_medium=share-bar&utm_campaign=r7-topo](https://record.r7.com/fala-brasil/video/fux-proibe-uso-de-dinheiro-de-beneficios-sociais-em-apostas-esportivas-13112024/?utm_source=share&utm_medium=share-bar&utm_campaign=r7-topo). Acesso em: 13 nov. 2024.

SAMPAIO, Marina. **Casa de apostas: Como funcionam e como escolher a melhor.** In.: [S. l.], 17 abr. 2024. Disponível em: <https://www.goal.com/br/apostas/casa-de-apostas/blte3cd2969a3b4b89a>. Acesso em: 04 nov. 2024.

SERASA. **Desafios e soluções para evitar a lavagem de dinheiro no mercado de apostas.**

Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/prevencao-a-fraude/prevencao-a-lavagem-de-dinheiro-no-mercado-de-apostas/#:~:text=da%20Serasa%20Experian!-,O%20que%20%C3%A9%20lavagem%20de%20dinheiro%20em%20apostas%20esportivas%3F,por%20meio%20das%20pr%C3%B3prias%20apostas>. Acesso em: 14 nov. 2024

SERASA. **Mapa da Inadimplência e Negociação de Dívidas.** Disponível em:

<https://cdn.builder.io/o/assets%2Fb212bb18f00a40869a6cd42f77cbeefc%2Fe96d9d9dd8b548c9b4b328063e05afb3?alt=media&token=f6c061a5-ea94-46b5-bd98-7f661efae7cb&apiKey=b212bb18f00a40869a6cd42f77cbeefc>. Acesso em: 15 nov. 2024

SIQUEIRA, Igor. **Patrocínios de sites de apostas a clubes da Série A batem R\$ 330 mi por ano.** UOL, Rio de Janeiro, p. on-line, 31 mar. 2023. Disponível em:

<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2023/03/31/patrocios-desites-de-apostas-a-clubes-da-serie-a-batem-r-330-mi-por-ano.htm>. Acesso em: 05 nov. 2024.

SOUZA, Antônio. **Empresas de apostas já representam 75% dos patrocínios máster dos times da Série A.** Exame, [s. l.], 19 jan. 2024. Disponível em:

<https://exame.com/esporte/empresas-de-apostas-ja-representam-75-dos-patrociosmaster-dos-times-da-serie-a/>. Acesso em: 05 nov. 2024.

TEIXEIRA, Filipe de Oliveira. **A percepção de equipes de elite sobre o patrocínio esportivo e a busca por patrocinadores**. 2021. Monografia (Bacharelado em Administração) – Departamento de Administração, Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas, Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/29814/1/2021_FilipeDeOliveiraTeixeira_tcc.pdf. Acesso em: 05 nov. 2024.

GALVÃO, Livia. Universidade Federal Fluminense (UFF). **Brasileiros sentem o impacto social e econômico do vício nas bets**. Disponível em: <https://www.uff.br/04-09-2024/brasileiros-sentem-o-impacto-social-e-economico-do-vicio-nas-bets/> Acesso em: 12 nov. 2024.

UOL, Alexandre Novais Garcia. **O que governo e associações propõem para inibir endividamento com bets**. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/10/03/governo-e-associacoes-se-unem-para-inibir-apostas-esportivas-no-brasil.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 13 nov. 2024.



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

DISCENTE: Arthur Alexandre dos Santos, Leonardo Santos de Souza.

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 21.11.2024

RESULTADO DA ANÁLISE

Estadísticas

Suspeitas na Internet: 2,71%

Percentual do texto com expressões localizadas na internet ▲

Suspeitas confirmadas: 2,08%

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados ▲

Texto analisado: 94,96%

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: 100%

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.4
quinta-feira, 21 de novembro de 2024

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho dos discentes ARTHUR ALEXANDRE DOS SANTOS n. de matrícula 13613, e LEONARDO SANTOS DE SOUZA n. de matrícula 45658, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com percentagem conferida em 2,71%. Devendo os alunos realizarem as correções necessárias.

ISABELLE DA SILVA SOUZA
Bibliotecária CRB 1148/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA